



Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/Doenças infecciosas e parasitárias
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062082/2013-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Filosofia/Estética
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ULISSES RAZZANTE VACCARI	8,35
2º	DEBORA PAZETTO FERREIRA	8,26

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.138, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062096/2013-85, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/06/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Filosofia/Epistemologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza as instituições financeiras a encaminhar proposta contendo a demanda de subvenção para o exercício corrente referente a operações de microcrédito produtivo orientado.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, autorizar, nas mesmas condições estabelecidas pela Portaria MF nº 83, de 21 de março de 2014, as instituições financeiras a encaminhar proposta contendo a demanda de subvenção para o exercício corrente.

Art. 2º A proposta a que se refere o artigo 1º deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 (Demonstrativo das Estimativas de Equalização) constante do anexo da Portaria MF nº 83, de 2014, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC/STN), e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Em se tratando das instituições financeiras que enviaram suas propostas no prazo determinado pela Portaria MF nº 83, de 2014, somente será necessário o reenvio da proposta caso optem por uma revisão de suas estimativas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	77.500.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,0% a.a.	152.500.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio Faixa 3,5% a.a.	130.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Grupo B	15.000.000	10,90% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 1,0% a.a.	45.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.622.000.000	3,80% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201409100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 466, de 19 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{ng} + CAT)^{n \cdot DAC} - (1 + Tx)^{n \cdot DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{p=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_p + 1) \cdot x_p}{100 \cdot DAC} \right) \right]$$

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.
- TJLP_{ng} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

- TJLP_p (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
- x_p (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_p).
- Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.